

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016/2023

Aos trinta e um dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup> Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 061/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105161/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **17/08/2023 a 29/08/2023. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos.

EXPEDIENTE Nº 062/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105134/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação **Proposta de alteração de dispositivo da Instrução Normativa TCE/PI Nº 003/2014, que trata dos processos de Tomada de Contas Especial.** A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça doc. 0091827. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2023.**

EXPEDIENTE Nº 063/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105014/2023 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata o expediente de Memorando da Divisão de Fiscalização Temática

Residual – DFESP 3, solicitando a deliberação em plenário da **alteração do Plano Anual de Controle Externo PACEX 2023/2024**, com vigência de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, nos termos a seguir, em cumprimento ao que estabelece a instrução normativa TCE-PI nº 08/2019, artigos 7º e 8º: • **EXCLUSÃO** do tema na área Segurança Pública: "60 - Fiscalização na metodologia, confiabilidade e precisão das estatísticas e indicadores criminais apresentados pelos órgãos de segurança pública"; • **INCLUSÃO** dos temas na área Segurança Pública: \* Fiscalização do planejamento e execução das despesas de custeio e manutenção dos órgãos de segurança pública; \* Fiscalização na gestão e nos recursos organizacionais do Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística e Instituto de DNA Forense. A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado e encaminhar à Secretaria de Controle Externo – SECEX para cumprimento**.

EXPEDIENTE Nº 064/23 – E. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental o Presidente Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros sugeriu ao Plenário que o processo TC/003697/2021 – Representação – P.M. de Teresina (2021) de relatoria do Conselheiro substituto Alisson Felipe de Araújo, pautado na Sessão do Plenário Virtual de 28/08/23 a 01/09/2023, o qual foi retirado de pauta pelo relator, **deva ser apreciado em Sessão Plenária presencial**, por se tratar de um processo complexo que necessita de um amplo debate acerca da matéria objeto dos autos. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o encaminhamento do processo TC/003697/2021 – Representação – P.M. de Teresina (2021), para ser julgado em Sessão Plenária presencial, bem como encaminhar ao gabinete do Relator para providências**.

## PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 336/23. **TC/006080/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Josimar João de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 135/2023-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40). **Vencidos** os Cons. Kleber Eulálio e Rejane Dias, que votaram pelo envio dos autos à divisão técnica para análise de documentação informada pela advogada em sustentação oral. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 337/23 - A. **TC/006611/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Lívia da Rocha Sousa - OAB/PI nº

6.074 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

**DECISÃO Nº 338/23. TC/013957/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 5). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Dias. Inicialmente, foi renovado o relato do processo em razão da alteração de relatoria, assumida pela Cons.<sup>a</sup> Rejane Dias em decorrência da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo. Vistos e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio Nº 50/2021-SSC, considerando que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrente na Petição Recursal, não foram suficientes para reformar a Decisão Recorrida, materializada no Parecer Prévio nº 50/2021-SSC (publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 133 de 19/07/2021), razão pela qual deve ser mantida a Recomendação da Reprovação das Contas de Governo do Município de Luís Correia, Exercício Financeiro 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 339/23. TC/008571/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Airton José da Costa Veloso – Prefeito (Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 - Procuração à peça nº 2). Terceiro Interessado: Empresa R. B. de Sousa Ramos Assessoria e Consultoria – Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8435 (Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2789 – Procuração à fl. 7 da pasta nº 9). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 e outro (sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAM (peças 10 e 19), o relatório complementar da DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido, considerando que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrente na Petição Recursal, não foram suficientes para reformar a Decisão Recorrida, materializada no Nº 322/2019-SSC (publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 056 de 25/03/2019), que julgou Irregulares as Contas de Gestão Do Município de Jardim do Mulato, Exercício Financeiro 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 340/23. TC/011404/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE**

**ADMINISTRAÇÃO DE FLORIANO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrentes: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito); Cézar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa (Secretário de Governo); Nelson Soares da Silva Junior (Secretário de Educação) e Emanuel Nazareno Pereira (Secretário de Administração). Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176 (Procurações às peças 5, 11, 21 e 22), João Lúcio Cruz Soares – OAB/PI nº 9.211 (Substabelecimento, com reservas, à peça 48). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório complementar da DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado João Lúcio Cruz Soares (OAB/PI nº 9.2110), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade as Decisões recorridas, materializadas, respectivamente, no Parecer Prévio nº 066/2022 e nos Acórdãos nº 318/2022 – SSC, nº 316/2022 – SSC e nº 312/2022 – SSC, proferidos nos autos do Processo TC/002959/2016 (Prestação de Contas do Município de Floriano – Exercício Financeiro 2016), por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Petição Recursal, não foram suficientes para reformá-las, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**DECISÃO Nº 341/23. TC/027126/2017 – PENSÃO POR MORTE.** Interessado(s): Benta Gomes Costa Vieira. Objeto: Novo relatório acerca de pensão por morte. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 320/2021-SPC (peça 9), o relatório da DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **registro** da pensão por morte em favor da Sr.<sup>a</sup> Benta Gomes Costa Vieira, devido ao falecimento do Sr. Edvalton Vieira, CPF nº 131.982.203-78, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, referência “C”, com o benefício total de R\$ 4.410,37, **oficiando-se** a Fundação Piauí Previdência para a reestabelecer a Portaria GP nº 1.736/17, que concedia a pensão a interessada, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 342/23. TC/009742/2022 – AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade dos atos relacionados à execução dos Contratos nºs 64/2017 e nº 68/2017. Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária; Helder Sousa Jacobina - Secretário; Ellen Gera de Brito Moura - Secretário; José Dutra Ribeiro Filho - Superintendente de Gestão; Arynê Cunha Bastos - Diretor da Unidade Administrativa; Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha - Diretor da Unidade Administrativa; Lívia Rodrigues Melo de Albuquerque - Gerente de Material e Patrimônio; Petronila Borges Vieira Laranjeira da Rocha - Fiscal de Contrato; Nayla Roberta de Araújo Ribeiro - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 32, 62, 63, 64, 65); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração);

Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração); Layanna Waleska Carvalho da Costa - OAB/PI nº 5565 e outra (Com procuração - peça 50); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Com procuração - peça 76). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 10), a análise de contraditório da DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 84), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845 - Sem procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 89), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da presente Auditoria; **b) não aplicação de multa** aos responsáveis, eis que as irregularidades a eles imputadas, por si só, não tem o condão de imputar-lhes qualquer responsabilidade; e **c) não expedição das determinações** sugeridas pela Divisão de Fiscalização, eis que são obrigações previstas em Lei, das quais não podem os gestores se furtarem quanto ao cumprimento. **Impedida** de atuar no feito a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 343/23. TC/009826/2022 – AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar as ações governamentais executadas pela SEDUC acerca da implementação efetiva e tempestiva do Novo Ensino Médio (NEM) no estado do Piauí, com o fim de contribuir para o atingimento da meta 3 do Plano Nacional de Educação (PEN). Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DFPP 1 – Educação (peças 13 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), nos seguintes termos: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) expedição de recomendação** à SEDUC-PI, a fim de que o referido órgão cumpra as proposições da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas do TCE-PI (DFPP), as quais se encontram elencadas às fls. 33 e 34, peça nº 25 destes autos, quais sejam: I) “Quanto às falhas no processo de formação continuada dos profissionais da educação, que seja expedida recomendação à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI para: a) cumprimento do cronograma e das metas de formação continuada para o ano de 2023; b) a implementação de ferramenta que possibilite maior controle acerca da efetiva participação dos interessados nas formações virtuais; c) a execução das ações de monitoramento conforme previsto no PLI (p. 71 e 72); d) o estabelecimento de horários alternativos para veiculação ou disponibilização das formações virtuais de forma que não choque com o horário letivo e e) a atuação de forma articulada e integrada entre o setor responsável pelas formações (UTECE), o setor financeiro e demais que possam auxiliar na logística de realização das ações formativas”; II) “Quanto às fragilidades no processo de escolha no âmbito dos componentes dos Itinerários Formativos resultando no distanciamento entre as preferências dos estudantes e as unidades curriculares de fato ofertados nas escolas, que seja expedida recomendação à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI para: a) a elaboração de regramento específico que oriente e sistematize o processo de escolha dos Itinerários Formativos pelos estudantes nos estabelecimentos de ensino; b) fomentar ou instituir sistemática/logística que possibilite o deslocamento dos estudantes entres escolas da rede de forma a compatibilizar a oferta e suas preferências; c) buscar, orientados por critérios de conveniência e oportunidade, a celebração de convênios com instituições parceiras para oferta de Itinerários Formativos, aumentando as possibilidades de escolha dos estudantes e minimizando os efeitos da indisponibilidade de carga horária e de corpo docente com formação específica, e d)

monitorar os estabelecimentos da rede, com base em painel próprio da SEDUC/PI, com vistas à implementação das melhorias necessárias para que os Itinerários Formativos escolhidos, porém, não ofertados, possam de fato ser implementados”; e III) “Quanto à infraestrutura inadequada ou insuficiente para implementação do Novo Ensino Médio, que seja expedida recomendação à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/P para: a) a elaboração, através do setor de Engenharia juntamente com aqueles responsáveis pela implementação do NEM e outros que julgar necessário, de um plano de reforma e manutenção predial das escolas com bases em levantamentos, incluindo orçamentos e cronograma de execução para fins de planejamento gerencial e orçamentário e controle da execução das melhorias (estruturas básicas); b) a elaboração de um guia ou norma orientadora para escolas que estabeleça estruturas básicas necessárias para implementação do NEM e auxilie na definição, escolha e execução de estruturas específicas, em conformidade com os respectivos Itinerários Formativos”. **Sob suspeição** para atuar no feito a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 344/23. TC/007058/2023 – INSPEÇÃO - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar se a Casa de Acolhimento Institucional Feminino, entidade vinculada à SASC, possui condições físicas e mobiliário necessário para acolher as adolescentes que se encontram em situação de abandono ou afastadas do convívio familiar. Responsáveis: Maria Regina Sousa - Secretária SASC, Ana Valéria Lopes Lemos - Coordenadora da Casa de Acolhimento. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFPP 4 – Assistência Social e Outras Políticas Públicas (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), pelo **acolhimento das seguintes sugestões**: a) dar conhecimento do relatório de inspeção à Secretária da Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos-SASC, Sr.<sup>a</sup> Maria Regina Sousa, sobre as dificuldades enfrentadas pela Casa de Acolhimento Institucional Feminino, para que tome as providências necessárias referentes aos mobiliários, equipamentos e estrutura física do imóvel; b) dar conhecimento do presente relatório de inspeção à Coordenadora da Casa de Acolhimento Institucional Feminino, Sr.<sup>a</sup> Ana Valéria Lopes Lemos. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 345/23. TC/009364/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: funcionamento irregular de escolas de Redes Municipais não Autônomas por motivo de descredenciamento ou ato autorizativo vencido dos respectivos municípios junto ao Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI. Responsáveis: Reginaldo Raimundo Soares - Prefeito Acauã, Jorismar José da Rocha - Prefeito Alagoinha do Piauí, Antônio Tomé Soares de Carvalho - Prefeito Aroazes, Dióstenes José da Rocha - Prefeito Avelino Lopes, Francisco Claudison de Brito Sousa - Prefeito Barra d'Alcântara, Maurício neto Parente Lacerda – Prefeito Barreiras, Geraldo Fonseca Correia - Prefeito Bertolândia, Fábio de Carvalho Macedo - Prefeito Betania, Erivelton de Sá Barros - Prefeito Bocaína, Edson Ribeiro Costa – Prefeito Brejo do Piauí, José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito de Cabeceiras do Piauí, Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito Cajazeiras, Girvaldo Albuquerque da Silva - Prefeito



Cajueiro da Prais, Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Campo Largo do Piauí, Marcos Nunes Chaves - Prefeito Canto do Buriti, Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito de Caracol, Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Cocal de Telha, Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior - Prefeito Curimatá, Francisco Alcides Machado Oliveira - Prefeito Curralinhos, Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Dom Expedito Lopes, Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Esperantina, Amilton Rodrigues de Sousa - Prefeito Floresta do Piauí, Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Prefeito Jacobina do Piauí, Eduardo Henrique de Castro Rocha - Prefeito Júlio Borges, Antônio Benedito de Moura - Prefeito Lagoa do Sítio, José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Madeiro, Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Massapê do Piauí, Antônio Carlos Batista de Figueiredo - Prefeito Morro Cabeça no Tempo, Manoel de Jesus da Silva - Prefeito Nossa Senhora dos Remédios, Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Novo Oriente do Piauí, João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Palmeira do Piauí, Jondson Castro Fé - Prefeito Parnaguá, Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Patos do Piauí, Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Pavussu, José Valmir de Lima - Prefeito Picos, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Pio IX, Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Porto, Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Ribeiro Gonçalves, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito Santa Rosa do Piauí, Welington Carlos Silva - Prefeito Santo Antônio de Lisboa, Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Santo Antônio dos Milagres, Josimar João de Oliveira - Prefeito São Francisco de Assis do Piauí, Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito São Gonçalo do Gurgueia, Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito São João da Fronteira, Gil Carlos Modesto Alves - São João do Piauí, Valdemar dos Santos Barros - Prefeito São José do Peixe, Josemar Teixeira Moreira - São Miguel da Baixa Grande, Cristovão Dias de Oliveira - Prefeito de São Miguel do Fidalgo, José Wilson de Carvalho - Prefeito de Simões, Cláudia Regina Medeiros e Silva - Prefeita Várzea Grande. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - fls. 2 da peça 90); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - fls. 3 da peça 68, peça 88, fls. 3 da peça 92); Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Com procuração - fls. 6 da peça 102, peça 200, peça 202, peça 204, peça 206, 208); Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração - fls. 3 da peça 96); Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração - peça 100, fls. 6 da peça 104, fls. 6 da peça 111, fls. 3 da peça 115); Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - fls. 4 da peça 103); Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (Com procuração - peça 109); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - fls. 2 da peça 116); Ívillia Barbosa de Araújo - OAB/PI nº 8836 (Com procuração - peças 151, 267 e 306); Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração - peça 269); Hélder Sousa Jacobina OAB-PI 3.884 e outros (Com procuração - peça 280); Ronny da Silva Oliveira - OAB/PI nº 11.738 (Com procuração - peça 288); Leonor Veloso da Rocha Fonseca Correia - OAB/PI nº 17141 (Sem procuração); Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (Com procuração - fls. 4 da peça 105). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 647/2021-SPL (peça 219), o relatório complementar da DFPP 1 - Educação (peça 322), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 325), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 329), nos seguintes termos: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) acolhimento da proposta de encaminhamento** apresentada pela Divisão de Fiscalização da Educação - DFPP 1, à peça 322, fls. 09 e 10, sugerindo a expedição das medidas abaixo: b.1) Determinação aos atuais gestores dos municípios de Avelino Lopes e Brejo do Piauí para que adote as providências necessárias para renovação dos atos autorizativos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipais, perante o Conselho Estadual de Educação; b.2) Recomendação aos gestores dos municípios listados na Tabela 4, para que comuniquem ao Conselho Estadual de Educação, em processo próprio, a organização do sistema de ensino, informando a data do início de sua vigência, em cumprimento ao art. 8º, §1º, da Lei Estadual nº 5.101/99, adotando as providências necessárias para fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação criados, assegurando condições de

funcionamento autônomo; b.3) Que seja dada ciência ao Conselho Estadual de Educação sobre os resultados da presente auditoria, destacando a importância da divulgação dos atos normativos no site do CEE, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no presente feito; **c)** por fim, coadunando com o posicionamento técnico (peça 322, fls. 09 e 10), **após o cumprimento das medidas acima, que sejam os autos arquivados**, haja vista que as determinações e recomendações referidas no item “b” da conclusão deste parecer, poderão ser objeto de processo de monitoramento, em observância ao art. 177, V, e 183, do RITCE-PI. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**DECISÃO Nº 346/23. TC/015425/2022 - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2024.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): APPM-Associação Piauiense dos Municípios - Antoniel de Sousa Silva – Presidente. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 (Procuração à peça 27). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **aprovar**, sob a Resolução TCE/PI nº 26/2023, os índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2024, constantes na planilha em anexo, para, em seguida, determinar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE, nos termos do voto do Relator (peça nº 86). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 347/23. TC/004608/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 14). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Parecer Prévio nº 009/2022-SPC da recomendação de Reprovação para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 348/23. TC/008945/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** Recorrente(s): Antoniel de Sousa Silva – Prefeito. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 400/2022-SPC para reduzir a multa para 300 UFR/PI, mantendo-se a procedência e a determinação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Presidiu** a



sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.<sup>o</sup> Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/10/2023 10:42:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/10/2023 10:18:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 24/10/2023 08:44:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 24/10/2023 08:29:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 24/10/2023 08:10:38**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 986A6D2C2EABB4F68C04F3A793E4CBE7

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 06/11/2023 12:26:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 06/11/2023 10:33:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 25/10/2023 08:51:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 24/10/2023 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 24/10/2023 12:06:48**